



EMENDA Nº 169 /2017 (ADITIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 1569/17
que " Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2018 e dá outras
providências".**

Adite-se o seguinte artigo Art. 91 renumerando-se os demais

Art. 91. Em cumprimento ao que determina o art. 166, § 9º da Constituição Federal, metade do percentual de 1,2% da receita corrente líquida destinadas às emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei do orçamento anual serão destinadas a ações e serviços públicos de saúde, não sendo computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da CF, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir o percentual obrigatório de destinação das emendas individuais para os serviços públicos de saúde, atendendo solicitação do Ministério Público do DF, conforme Recomendação PDDC nº 03/2017, de 4 de maio de 2017.

Sala das Sessões, em

Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR